

ATA N.º 15/XI/2016

Reunião Extraordinária de 05/07/2016

Aos cinco dias do mês de Julho do ano dois mil e dezasseis, na sala de reuniões do edifício sede do Município, pelas dezanove horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Pedro Manuel da Silva Aniceto, Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vítor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel Almeida Cantante.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA TOMADA AO ABRIGO DO ARTIGO 128º/1 DO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNÁIS ADMINISTRATIVOS ("CPTA"), PARA EFEITOS DO PROCESSO Nº 725/16.9BEALM, QUE CORRE TERMOS NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA (1ª UNIDADE ORGÂNICA) 2

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Em virtude da Reunião ser Extraordinária não existiu período antes da ordem do dia passando-se de seguida ao período da ordem do dia.

Sr. Presidente – Disse querer colocar uma questão prévia, ou seja, o tempo de convocação para esta reunião foi mínimo, portanto perguntou a todos os vereadores se entendem que estão em condições para deliberarem apesar da convocatória ter sido tardia, ao que todos anuíram.

De seguida o Sr. Presidente apresentou, e explicou, a proposta abaixo transcrita

1. RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA TOMADA AO ABRIGO DO ARTIGO 128.º/1 DO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS (“CPTA”), PARA EFEITOS DO PROCESSO Nº 725/16.9BEALM, QUE CORRE TERMOS NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA (1ª UNIDADE ORGÂNICA)

“O Município da Moita foi notificado, no dia 5 de julho de 2016, de um Despacho Judicial que admitiu o requerimento cautelar apresentado pela TST – Transportes Sul do Tejo, S.A, no contexto do processo n.º 725/16.9BEALM, que corre termos na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Essa notificação não produz, como esclarecido pelo Tribunal, os efeitos de uma citação, nos termos e para os efeitos previstos no CPTA, sendo firme convicção do Município da Moita, alicerçada no regime processual aplicável, que a circunstância de ter sido entregue nos serviços deste Município, no passado dia 1 de julho, uma cópia do requerimento cautelar acima referido não configura um ato de citação válido e eficaz.

Neste contexto, importa sublinhar que o Município da Moita adota a presente resolução fundamentada por razões de extrema cautela, na eventualidade – que, sinceramente, não se antevê venha a concretizar-se – de se entender que, no dia 5 de julho, uma vez admitido o requerimento cautelar, haveria lugar à aplicação do disposto no artigo 128.º/1 do CPTA.

No requerimento acima referido, visa a TST (i) a suspensão da Deliberação da Câmara Municipal do Barreiro n.º 196, de 1 de junho de 2016, através da qual se concretizaram os percursos, frequências e tarifário das carreiras 1 e 2 operadas pelos Serviços Municipalizados Transportes Colectivos do Barreiro (“SMTCB”), em concretização do Protocolo de Entendimento celebrado entre os Municípios do Barreiro e da Moita no dia 16 de setembro de 2015, (ii) a suspensão da Deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, de 15 de junho de 2016, através da qual foram definidas as condições da prestação, pelos SMTCB, do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, incluindo as obrigações de serviço público a que o operador se encontra obrigado e a compensação pelas mesmas, (iii) a suspensão da Deliberação da Câmara Municipal da Moita, de 1 de junho de 2016, através da qual se aprovaram os percursos das carreiras 1 e 2 operadas pelos SMTCB, (iv) a suspensão da execução do Protocolo de Entendimento celebrado entre os Municípios do Barreiro e da Moita no dia 12 de outubro de 2015, e (v) a abstenção pelo Município do Barreiro da prática da atividade de transporte pesado rodoviário de passageiros através dos SMTCB na área geográfica do Município da Moita.

O Município da Moita vem – por razões de extrema cautela, já acima enunciadas – reconhecer e declarar, nos termos do artigo 128.º/1 do CPTA, o grave inconveniente e prejuízo para o interesse público que resultaria da suspensão da execução da Deliberação identificada em (iii), pelas seguintes razões:

1. No processo cautelar já identificado, a TST requereu, entre outras medidas cautelares, que seja suspensa a eficácia da Deliberação adotada por esta Câmara Municipal no dia 1 de junho de 2016, através da qual se aprovaram os percursos das carreiras 1 e 2 operadas pelos SMTCB, em concretização do Protocolo de Entendimento celebrado entre os Municípios do Barreiro e da Moita no dia 16 de setembro de 2015.
2. A elevada sensibilidade dos valores e interesses em presença impõem que o Município da Moita adote a resolução de que o diferimento da execução das suas Deliberações identificadas em 1. seria gravemente prejudicial para o interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo 128.º do CPTA – no pressuposto, que esta Câmara Municipal entende não se verificar, de que o Município teria sido já citado nos termos legais –, importando tomar em consideração o que vai descrito nos pontos seguintes.

3. A Deliberação adotada por esta Câmara Municipal em 1 de junho de 2016 veio concretizar os termos estabelecidos no Protocolo de Entendimento, celebrado entre o Município do Barreiro e o Município da Moita em 12 de outubro de 2015, que visa a extensão das carreiras 1 e 2, operadas pelos SMTCB, à freguesia de Alhos Vedros e à união de freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, situadas no concelho da Moita.
4. Como consta daquele protocolo, é conhecida a relação estreita entre aquelas freguesias e o concelho do Barreiro, podendo até falar-se na existência de um único conjunto urbano, uniforme em termos territoriais, nos respetivos usos e costumes, na vida urbana quotidiana, e que se concretiza, em particular, na utilização conjunta de estabelecimentos de saúde – com particular destaque para o Hospital de Nossa Senhora do Rosário –, na utilização de diversos serviços públicos localizados na área geográfica do concelho barreirense e, ainda, na circunstância de largas centenas de crianças e jovens que habitam no concelho da Moita frequentarem estabelecimentos de ensino localizados no concelho do Barreiro.
5. A extensão da operação dos SMTCB ao concelho da Moita constitui, também por estas razões, um anseio antigo das populações da freguesia de Alhos Vedros e da união de freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, na medida em que elas se encontravam impedidas de usufruir, na plenitude, daquela operação – e, conseqüentemente, de ter melhores acessibilidades para as escolas, hospital e os seus locais de trabalho, todos localizados na área do concelho do Barreiro.
6. O concelho da Moita possui uma cobertura de transporte público interurbano, em modo ferroviário, através da linha das Praias do Sado e rodoviário através do operador TST. Esta oferta assegura as ligações pendulares da área Metropolitana de Lisboa, mas em desarticulação tarifária com o passe social intermodal.
7. Por outro lado, a extensão das carreiras 1 e 2 dos SMTCB vem igualmente dar resposta a uma lacuna identificada no Plano de Mobilidade e Transportes Intermunicipal da Área de Influência da Terceira Travessia sobre o Tejo, com inegáveis benefícios para as populações que passam a poder usufruir de uma rede de transporte público urbana, permitindo, insiste-se, o acesso a serviços, escolas e comércio, de forma interligada com o sistema intermodal de transportes da área metropolitana de Lisboa.
8. Por outro lado ainda, a criação deste serviço de transportes coletivos complementar e integrado permite estabelecer dinâmicas de mobilidade articuladas, com ganhos no desenvolvimento destes territórios, ao nível económico, social e ambiental, assegurando também um desenvolvimento sustentável das redes de transporte, com carácter complementar à atual rede existentes.
9. Ora, a suspensão da implementação da solução que foi vertida para o protocolo de entendimento colocaria em causa todas estas finalidades, acarretando sérios prejuízos para as populações beneficiadas com a extensão das carreiras.
10. Na verdade, a suspensão da operação de transporte, que está em pleno funcionamento desde o dia 4 de julho, causaria imediatamente um grave prejuízo para o modo como, ao longo dos últimos dois meses, os dois Municípios e, muito em particular, os SMTCB se prepararam para a extensão das carreiras 1 e 2: essa suspensão causaria graves prejuízos na continuidade e normalidade da prestação do serviço público de transporte de passageiros que é assegurado

pelos SMTCB, perturbando de forma séria o próprio funcionamento e organização dos serviços municipalizados.

11. Os SMTCB exercem o seu serviço público de transporte de passageiros durante 7 dias da semana, parando apenas 1 hora por dia, estando a sua atividade organizada em horários de trabalho por turnos, lançados semanalmente de Domingo a Segunda, e que em regra são preparadas em 5 dias. Ora, a alteração dos percursos de carreiras – por força da suspensão da execução da Deliberação n.º 196 – levaria a que os horários de trabalho estivessem totalmente desarticulados com o tempo de execução de carreiras, dessincronizados com horários de entrada nos empregos e com outros modos de transporte (como é o caso das ligações fluviais da Soflusa).
12. Por outro lado, a interrupção do serviço preconizado no Protocolo de Entendimento implicaria que as populações da freguesia de Alhos Vedros e da união de freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira não poderiam usufruir da extensão das carreiras – numa área, insiste-se, em que foi identificada uma lacuna ao nível do transporte público.
13. Durante o período escolar, e mantendo-se a obrigação de suspensão da execução, as crianças e jovens, quase mil, que diariamente se deslocam daquelas freguesias para estabelecimentos de ensino localizados no concelho do Barreiro, não teriam acesso a esse meio de transporte.
14. Os cidadãos dessas freguesias que têm que se deslocar ao Hospital Nossa Senhora do Rosário não teriam acesso a esse meio de transporte, sendo particularmente grave o caso da população mais idosa – que, por um lado, tem em regra maiores dificuldades de se deslocar e, por outro, carece de mais cuidados de saúde (e com maior periodicidade).
15. E também os inúmeros moitenses que têm necessidade de, diariamente, se deslocarem para os seus locais de trabalho situados no concelho do Barreiro, seriam impedidos de usufruir da extensão das carreiras 1 e 2 dos TCB.
16. A suspensão da operação das carreiras 1 e 2 na área geográfica do concelho da Moita implicaria igualmente que as freguesias de Barreiro, Verderena, Alto do Seixalinho, Lavradio, Santo André, Baixa da Banheira, Alhos Vedros e Vale da Amoreira perderiam a única carreira de transporte público que garante a acessibilidade entre todas estas freguesias, o acesso aos estabelecimentos escolares existentes, a centros de saúde (como o da Baixa da Banheira, Santo André e Verderena), e ao Hospital Distrital Barreiro-Montijo, comprometendo de forma séria e irreparável o direito à mobilidade de muitos utentes que com este serviço viram essa mobilidade francamente melhorada.

Considerando tudo isto, a Câmara Municipal da Moita delibera:

Emitir para efeitos do artigo 128.º/1 do CPTA, resolução fundamentada no sentido de reconhecer o gravíssimo inconveniente e prejuízo que, do diferimento da execução da sua Deliberação de 1 de junho de 2016, resultaria para o interesse público.

Em anexo:

- 1 – Despacho TAF de Almada
- 2 – Requerimento sobre Despacho
- 3 – Despacho TAF de Almada sobre Requerimento”

Após a apresentação, e explicação, da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Questionou se a Ação que seguirá à dita, primeira, Providência Cautelar se é solidária contra Barreiro e Moita ou só Barreiro?

Sr. Presidente – Informou que é contra os dois.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Mais disse que em caso de ressarcimento, está-se a falar de X dias até a Juíza se pronunciar.

Sr. Presidente – Esclareceu que da última vez tinham sido duas Ações distintas mas desta vez foi uma única Ação em que foram citados os dois Municípios.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que segundo o que entendeu da explicação do Sr. Presidente, os transportes irão continuar tal e qual como estava previsto e ficaremos a aguardar esta clarificação por parte do Tribunal, se esta decisão foi tomada a partir de sexta-feira passada ou se é válida a partir de hoje, portanto esse esclarecimento é que ficamos ainda a aguardar, da parte do Tribunal, e enquanto não chega o esclarecimento os transportes continuarão a executar-se.

Sr. Presidente – Esclareceu que a dúvida é apenas do dia de segunda-feira e do dia de terça-feira até às dez da manhã porque os transportes só começaram efetivamente a circular na segunda-feira, portanto é esse dia que fica aqui a dúvida se se entende que já estaríamos abrangidos pela Providência Cautelar, se já estaríamos citados ou não porque a Juíza não esclareceu, mas o despacho da Sr^a Juíza emitido ao dia de hoje e do qual nos foi dado conhecimento hoje diz que não somos alvo de nenhuma medida cautelar provisória, portanto enquanto a apreciação dos argumentos das partes ocorre a operação decorre normalmente, não está limitada, portanto esta deliberação é só para precaver, como é dito na própria proposta “. .. importa sublinhar que o Município da Moita adota a presente resolução fundamentada por razões de extrema cautela, na eventualidade – que, sinceramente, não se antevê venha a concretizar-se – de se entender que, no dia 5 de julho, uma vez admitido o requerimento cautelar, haveria lugar à aplicação do disposto no artigo 128.º/1 do CPTA.”, portanto é disto que se trata.

Após a discussão foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezanove horas e trinta minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA